Cerejeira Namora
Marinho Falcão

Novo Regime da Venda de Bens, Conteúdos e Serviços Digitais

Nas relações com consumidores a partir de janeiro de 2022, por força da entrada em vigor do DL n.º 84/2021, de 18 de Outubro, passaram a ser aplicáveis novas regras no âmbito dos seguintes contratos:

- Compra e venda[1];
- Bens fornecidos no âmbito de um contrato de empreitada ou de outra prestação de serviços;
- Locação de bens[2];
- Contratos de fornecimento de conteúdos ou serviços digitais;

O não cumprimento destas normas legais poderá configurar a prática de contraordenações com a potencial aplicação de coimas, pelo que importa actuar a título preventivo, garantindo que as práticas instituídas pelas empresas se apresentam em conformidade com o enquadramento legislativo vigente.

---

[1] Incluindo os contratos celebrados para fornecimentos de bens a fabricar ou produzir;

[2] Incluindo arrendamento de imóveis, aluguer de móveis, aluguer de longa duração, locação financeira mobiliária e imobiliária e locação com cláusula de aquisição findo o período de pagamento;

1.
COMPRA E VENDA DE BENS

1.1 Requisitos para aferir da conformidade do bem

O bem vendido considera-se conforme quando preencha os seguintes requisitos:

a. Corresponda à descrição, ao tipo, à quantidade, qualidade, deter a funcionalidade, compatibilidade, interoperabilidade[3] e as demais características previstas no contrato de compra e venda, bem como as habituais e expectáveis nos bens do mesmo tipo;

b. For adequado a finalidade especifica a que o consumidor o destine, desde que previamente acordado com o profissional;

c. Seja entregue juntamente com todos os acessórios e instruções;

d. Seja fornecido com todas as atualizações;

e. For adequado ao uso a que os bens da mesma natureza se destinam;

f. Corresponder à descrição e possuir as qualidades da amostra ou modelo apresentada, caso tal tenha sucedido;

g. Quanto aos bens com elementos digitais, exige-se ainda que as atualizações necessárias a colocar os bens em conformidade sejam comunicadas e fornecidas ao consumidor[4];

De salientar que se verifica falta de conformidade sempre que a mesma resulte de **instalação incorreta**, quando esta seja assegurada pelo profissional ou, quando realizada pelo consumidor, a instalação incorreta se deva a deficiências nas instruções.

1.2 Prazos de Garantia Legal

Relativamente aos contratos celebrados a partir de janeiro de 2022 os prazos de garantia passam a ser os seguintes:

a. **Bens móveis novos:** 3 anos;

b. **Bens móveis usados:** prazo pode ser reduzido para 18 meses, desde que exista acordo entre vendedor e consumidor, caso contrário será de 3 anos;

c. **Bens recondicionados[5].** 3 anos.

d. **Bens imóveis:** Prazo de garantia varia consoante a desconformidade:

  - Faltas de conformidade relativas a elementos construtivos estruturais: 10 anos;
  -Restantes faltas de conformidade: 5 anos;

e. Bens com elementos digitais: 3 anos[6];

1.3. Prazo de denúncia

Deixou de estar previsto o prazo de dois meses após a verificação da desconformidade para que o consumidor denuncie o defeito.

Por conseguinte, o consumidor pode agora denunciar um defeito a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo legal de garantia.

1.4. Presunção de desconformidade

Se a desconformidade se manifestar nos **dois primeiros anos** presume-se que a mesma existia já ao tempo da entrega do bem.

Neste caso, deverá o vendedor provar a inexistência da desconformidade no momento da entrega e, revelando-se a falta de conformidade no momento posterior, deverá provar que a mesma resulta de facto que não lhe é imputável.

Já após os dois primeiros anos, mas sempre dentro do prazo de garantia aplicável, cabe ao consumidor demonstrar que quando o bem lhe foi entregue apresentava já a desconformidade.

No caso dos bens imóveis a presunção de desconformidade no momento da entrega é correspondente a todo o período de garantia (10 ou 5 anos), cabendo sempre ao vendedor fazer prova da inexistência da desconformidade no momento da entrega e, caso se revele a desconformidade em momento posterior, que esta resulte de facto que não lhe é imputável.

1.5. Direitos do consumidor em caso de desconformidade do bem

a. Em primeiro lugar o consumidor tem direito à **reparação ou substituição do bem**.

O vendedor poderá opor-se à reparação ou substituição se tal for impossível ou impuser custos desproporcionados.

b. Consumidor apenas poderá recorrer à **redução do preço ou resolução do contrato** caso:

  - O vendedor não tenha efetuado a reparação ou substituição do bem;
  - O vendedor recuse a reparação ou substituição por ser impossível ou impor custos desproporcionados;
  - O vendedor declare ou resulte evidente das circunstâncias que não vai proceder à reparação ou substituição num prazo razoável e sem grave inconveniente para o consumidor;
  - A falta de conformidade tenha reaparecido;
  - Ocorra nova falta de conformidade;
  - A gravidade da falta de conformidade justifique a imediata redução do preço ou a resolução do contrato;

c. Salvaguarda-se que **o consumidor pode optar diretamente pela substituição do bem ou pela resolução do contrato quando a falta de conformidade se manifeste nos primeiros 30 dias a contar da entrega**.

d. Regra geral a reparação ou substituição do bem não deve exceder os 30 dias, sob pena de o consumidor poder optar pela redução do preço ou resolução do contrato.

e. O bem reparado beneficia de um prazo de garantia adicional de 6 meses por cada reparação, até ao limite de quatro reparações.

f. Em caso de substituição do bem, o novo bem goza de garantia legal de 3 anos.

g. Os direitos reconhecidos ao consumidor transmitem-se ao terceiro adquirente do bem, a título gratuito ou oneroso.

1.6 Serviço de pós-venda e disponibilização de peças

a. O produtor é agora obrigado a disponibilizar peças necessárias à reparação durante o **prazo de 10 anos após a colocação da última unidade do bem no mercado**.

b. Quanto aos bens móveis sujeitos a registo, designadamente os automóveis, o profissional está obrigado a prestar durante 10 anos um serviço de assistência pós-venda.

---

[3] Capacidade de os bens, conteúdos ou serviços digitais funcionarem com hardware e software diferentes.

[4] No caso de se tratar de um único ato de fornecimento do conteúdo ou serviço digital o dever de assegurar que as atualizações sejam comunicadas e fornecidas ao consumidor vigora durante o período razoavelmente esperado pelo consumidor; No caso de contrato de fornecimento até 2 anos o dever vigora por igual período; Já no caso de fornecimento superior a 2 anos o dever de fornecimento de atualizações vigora pelo período de duração do contrato.

[5] Passa a ser obrigatória a menção na fatura à qualidade de bem recondicionado.

[6] Exceto se contrato estipular o fornecimento contínuo do conteúdo ou serviço digital durante período superior a três anos, caso em que o período de garantia corresponde ao período do contrato;

2.
2. FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS E SERVIÇOS DIGITAIS

Encontra-se agora prevista legislação específica para as hipóteses de fornecimento de conteúdos ou serviços digitais, os quais abarcam as hipóteses de compra de livros em formato digital (*e-books*), subscrição de publicações periódicas e de serviços de *streaming*.

2.1 Prazos de Garantia Legal

a. **Caso se trate de acto único ou vários actos individuais de fornecimento: 2 anos;**

b. **Caso se trate de fornecimento contínuo de conteúdos** ou **serviços digitais**: Garantia legal vigora durante **todo o período de duração do contrato**.

2.2. Presunção de desconformidade

a. **Caso se trate de acto único ou vários actos individuais de fornecimento**: Se a desconformidade se manifestar no prazo de **1 ano após o fornecimento** presume-se que a mesma existia já naquela data, cabendo ao profissional demonstrar que o conteúdo ou serviço digital fornecido estava em conformidade no momento do fornecimento;

b. **Fornecimento contínuo de conteúdos ou serviços digitais**: Cabe sempre ao profissional demonstrar que o conteúdo ou serviço digital fornecido estava em conformidade durante todo o **período de fornecimento**.

2.3 Direitos do consumidor em caso de não fornecimento/ desconformidade

a. **Em caso de não fornecimento**: Primeiramente o consumidor tem direito a **solicitar o fornecimento**;

Em caso de não fornecimento o consumidor tem direito à **resolução do contrato**;

b. **Em caso de falta de conformidade**: Primeiramente o consumidor tem direito à reposição da conformidade.

O profissional pode opor-se à aplicação desta solução se o meio escolhido for impossível ou impuser custos desproporcionados.

Consumidor apenas pode recorrer à **redução do preço ou resolução do contrato** caso:

  - O profissional não tenha reposto a conformidade dos conteúdos ou serviços digitais;

  - O profissional tenha declarado ou resulte evidente das circunstâncias que não vai repor os conteúdos ou serviços digitais num prazo razoável e sem grave inconveniente para o consumidor;

  - O profissional recuse repor a conformidade por ser impossível ou impuser custos desproporcionados;

  - A falta de conformidade tenha reaparecido;

  - Ocorra nova falta de conformidade;

  - A gravidade da falta de conformidade justifique a imediata redução do preço ou a resolução do contrato.

3.
RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR

Sem prejuízo dos direitos que poderá exercer perante o fornecedor, o consumidor pode optar por exigir do produtor a **reparação ou substituição**.

No caso de bens recondicionados, o consumidor apenas pode exigir diretamente do produtor a reparação ou substituição quando o próprio produtor seja responsável pelo recondicionamento do bem.

O representante do produtor[7] na zona do domicílio do consumidor é também responsável perante o consumidor pelas faltas de conformidade dos bens.

---

[7] Pessoa singular ou coletiva que atue na qualidade de distribuidor comercial do produtor e/ou de centro autorizado de serviço pós-venda

Contactos

Nuno Cerejeira Namora
Partner
ncn@sociedadeadvogados.eu

Zita Xavier de Medeiros
Principal Associate
zitaxaviermedeiros@sociedadeadvogados.eu

Regina Gonçalves
Associate
rg@sociedadeadvogados.eu

Groundbreaking Legal Trusts.
Simple.

Saiba mais em **sociedadeadvogados.eu**